CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 – 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 – Centro – CEP: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: campaulistas@gmail.com

www.camaradepaulistas.mg.gov.br

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE TABLETS E TELEVISÃO DESTINADOS À OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MOBILIÁRIO PARA APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS/MG.

Período de Propostas:	**Período de Lances:**
07/06/2026 até 10/06/2026 08h00m	**10/06/2026, das 08h00m às 14h00m**

PLATAFORMA ELETRÔNICA: Licitar Digital - www.licitardigital.com.br

CONSULTAS AO EDITAL: Este instrumento será fornecido a qualquer interessado, pessoalmente na Secretaria da Câmara Municipal, no endereço acima, ou por meio eletrônico no site https://camaradepaulistas.mg.gov.br/, > Administração > Licitações e diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br .

PREÂMBULO

Torna-se público que a CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS, por meio do Agente de Contratações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Agente de Contratação realizará Dispensa de Licitação Eletrônica mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

Na hipótese de não haver expediente no dia de realização da Dispensa de Licitação Eletrônica, o procedimento será realizado no primeiro dia útil subsequente, mantendo-se inalterado o horário de realização.

O Sistema da Dispensa de Licitação Eletrônica estará disponível para digitação dos dados da proposta, a partir da publicação do Aviso da Dispensa de Licitação Eletrônica de acordo com legislação em vigor.

A empresa interessada a participar deste processo deverá informar no Sistema, em campo próprio, que tem pleno conhecimento e atende às exigências de habilitação previstas neste edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a AQUISIÇÃO DE TABLETS E TELEVISÃO DESTINADOS À OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, BEM COMO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MOBILIÁRIO PARA APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS/MG.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica na plataforma de pregão eletrônico no sítio www.licitardigital.com.br.
2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
2.2.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do Termo de Referência ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do

projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.4.1. aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.5. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3. Aplica-se ao presente aviso o **Preferência local**, com fundamento no **art. 9º, §9º da Resolução nº 004, de 08 de abril de 2026** , da Câmara Municipal de Paulistas/MG, com fundamento na Lei Complementar nº 123/2006, considerando exclusivamente as microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI) sediados no Município de Paulistas/MG, conforme definição do domicílio fiscal constante do CNPJ da empresa participante, devidamente atualizado na base da Receita Federal do Brasil.

2.4. A eventual adoção de critério de favorecimento às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local encontra fundamento no artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, devendo sua aplicação observar os limites legais e regulamentares, especialmente quanto à vedação de restrição indevida à competitividade. A medida, quando cabível, visa contribuir para o desenvolvimento econômico e social local, a geração de emprego e renda e o fortalecimento das cadeias produtivas no território do Município de Paulistas/MG, desde que demonstrada sua compatibilidade com a vantajosidade da contratação.

2.5. No caso concreto, a análise da necessidade administrativa evidencia que determinados itens apresentam caráter operacional contínuo e essencial ao funcionamento da estrutura legislativa, de modo que a eventual priorização de fornecedores com capacidade de atendimento local pode contribuir para maior agilidade na entrega, redução de prazos de reposição, diminuição de custos logísticos e melhoria da eficiência operacional. Ressalta-se, contudo, que tal diretriz deverá ser aplicada de forma motivada e proporcional, sem afastar a competição e condicionada à demonstração de que não haverá prejuízo à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e a marca do produto, quando for o caso, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
3.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
3.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
3.10. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.
3.11. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, firmar, em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

I. *a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;*
II. *o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, quando couber;*
III. *o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;*
IV. *a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;*
V. *o cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.*

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **08:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.
4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R$ 1,00 (um real).**
4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
4.12. Encerrado o procedimento de envio de lances/valores, nos termos do artigo 11, a Câmara Municipal de Paulistas realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
5.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
5.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
5.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
5.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
5.7. Alternativamente, o Agente de Contratação poderá dispensar o envio de proposta reajustada, caso o sistema ofereça a função de gerar a proposta final automaticamente.
5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I. contiver vícios insanáveis;
II. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
III. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
V. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que

insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

I. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
II. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
5.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
5.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
5.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
5.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
5.17. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no *"chat"* a nova data e horário para a sua continuidade.
5.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – Termo de Referência. Eles serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
6.2. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados, concomitantemente com a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.
6.3. É dever do fornecedor anexar previamente a documentação na plataforma.
6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos

documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
6.8. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
7.4. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
7.5. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. O procedimento será divulgado na página oficial da Câmara Municipal de Paulistas e no sítio eletrônico oficial (https://transparencia.camaradepaulistas.mg.gov.br/).
8.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
8.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
8.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
8.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
8.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
8.4. As providências dos subitens 8.2.1 e 8.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
8.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
8.6. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
8.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
8.8. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao

procedimento.

8.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.10. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.11. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.12. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.13. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Paulistas, aos 01 de abril de 2026 .

Everaldo Fernando de Jesus Ricardo
Presidente da Câmara Municipal de Paulistas

ANEXO I
- TERMO DE REFERÊNCIA -

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de equipamentos permanentes diversos, compreendendo tablets e televisão destinados à operacionalização do sistema de votação eletrônica digital no plenário da Câmara Municipal de Paulistas/MG, bem como mobiliário e equipamentos de tecnologia da informação destinados à atualização do parque tecnológico e da estrutura administrativa da Câmara, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

A contratação decorre da necessidade de viabilizar a plena operacionalização do sistema de votação eletrônica já implantado, bem como promover a modernização da infraestrutura administrativa, assegurando melhores condições de desempenho das atividades legislativas e administrativas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora proposta justifica-se pela necessidade concreta de aquisição de equipamentos permanentes destinados à operacionalização do sistema de votação eletrônica digital no plenário da Câmara Municipal de Paulistas/MG, bem como à atualização do parque tecnológico e da estrutura administrativa da Casa, conforme especificações técnicas constantes neste processo.

No que se refere ao sistema de votação eletrônica, verifica-se a existência de solução tecnológica já implantada, cuja plena funcionalidade encontra-se limitada pela ausência de dispositivos adequados para sua operacionalização, especialmente tablets para uso individual dos vereadores e equipamento de exibição dos resultados das votações. Essa limitação impede o adequado funcionamento do sistema, reduzindo a eficiência, a transparência e a rastreabilidade das deliberações legislativas.

Paralelamente, identificou-se a necessidade de atualização da infraestrutura administrativa, em razão da insuficiência e/ou defasagem de equipamentos de informática e mobiliário, os quais não atendem de forma satisfatória às demandas operacionais da Câmara, comprometendo a organização interna, a produtividade e a adequada execução das atividades institucionais.

A ausência desses equipamentos compromete diretamente o desempenho das funções legislativas e administrativas, podendo gerar atrasos nos procedimentos internos, limitações operacionais e prejuízos à qualidade da prestação do serviço público.

A presente contratação encontra-se tecnicamente fundamentada em Estudo Técnico Preliminar elaborado nos termos do art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, no qual foram analisados o problema público, suas causas estruturais, as consequências da não contratação, as alternativas disponíveis no mercado, os riscos envolvidos e a solução mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional.

Concluiu-se que a aquisição dos equipamentos permanentes constitui a medida mais eficiente e vantajosa, por viabilizar a plena utilização do sistema de votação eletrônica já existente, promover a modernização da estrutura administrativa e assegurar melhores condições operacionais para o desempenho das atividades legislativas, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada por meio de **dispensa de licitação, em formato eletrônico**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a contratação direta para **compras e outros serviços**.

O processo será instruído nos termos dos artigos 72 a 76 da referida Lei, observando-se o rito procedimental da **dispensa eletrônica**, com ampla publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), atendimento aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da vedação ao fracionamento indevido da despesa.

Aplicam-se, ainda, os seguintes dispositivos legais e normativos:

- **Lei nº 14.133/2021.**
- **Decreto Federal nº 12.343/2026**, que define os novos limites financeiros para a dispensa de licitação;
- **Resolução nº 004, de 08 de abril de 2026** , que autoriza a adoção da cláusula de preferência local no Município de Paulistas/MG, conforme art. 9º, §9º;
- **Lei Complementar nº 123/2006**, no que couber, com especial atenção ao tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município.

A contratação observará todos os princípios constitucionais e administrativos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo legalidade, planejamento, publicidade, transparência, eficiência, seleção da proposta mais vantajosa e atendimento ao interesse público primário.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

O objeto da presente contratação consiste na aquisição de equipamentos permanentes diversos destinados à operacionalização do sistema de votação eletrônica digital no plenário da Câmara Municipal de Paulistas/MG, bem como à atualização do parque tecnológico e da estrutura administrativa da Casa, conforme especificações técnicas mínimas estabelecidas neste instrumento e constantes do processo .

A solução é composta por itens funcionalmente integrados, cuja finalidade é atuar diretamente sobre o problema público identificado, consistente na limitação operacional do sistema de votação eletrônica já implantado e na insuficiência estrutural administrativa.

4.1 TABLETS (11 UNIDADES)

Os tablets destinam-se ao uso individual pelos vereadores durante as sessões legislativas, sendo indispensáveis para a operacionalização do sistema de votação eletrônica.

As especificações técnicas mínimas, tais como tela igual ou superior a 9 polegadas, memória RAM mínima de 4GB, armazenamento interno mínimo de 64GB, processador octa-core e sistema operacional atualizado, foram definidas com base na necessidade de garantir desempenho estável, resposta rápida e compatibilidade com o sistema já existente.

A exigência de conectividade Wi-Fi e Bluetooth assegura a integração com a infraestrutura de rede, enquanto a exigência de capa suporte com proteção física decorre do uso contínuo em ambiente de plenário, reduzindo riscos de danos e aumentando a durabilidade do equipamento.

Tais requisitos não restringem a competitividade, pois correspondem a padrões amplamente disponíveis no mercado.

4.2 TELEVISÃO SMART TV 65” (01 UNIDADE)

A televisão destina-se à exibição, em tempo real, dos resultados das votações eletrônicas, garantindo transparência, publicidade e acompanhamento das deliberações legislativas por todos os presentes.

A dimensão mínima de 65 polegadas foi definida em razão do ambiente plenário, permitindo adequada visualização coletiva. A tecnologia UHD 4K assegura nitidez na exibição de informações, enquanto os recursos de conectividade (Wi-Fi, HDMI e USB) possibilitam integração com o sistema de votação.

As especificações adotadas correspondem a padrões comuns de mercado, não configurando direcionamento.

4.3 COMPUTADORES (02 UNIDADES)

Os computadores destinam-se ao suporte das atividades administrativas e operacionais da Câmara, incluindo processamento de documentos, tramitação de processos e operação de sistemas institucionais.

As especificações mínimas, como memória RAM de 8GB (expansível), armazenamento em SSD de 512GB e processador de alto desempenho, foram definidas com base na necessidade de garantir eficiência, rapidez e estabilidade no uso contínuo.

A exigência de conectividade de rede e periféricos assegura integração ao ambiente institucional. Os requisitos refletem padrões técnicos mínimos adequados ao uso administrativo moderno, sem restrição indevida ao mercado.

4.4 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL (01 UNIDADE)

A impressora multifuncional destina-se à produção documental institucional, incluindo impressão, digitalização e cópia de documentos administrativos e legislativos.

A velocidade mínima de impressão, a presença de alimentador automático (ADF), a função duplex e o ciclo de trabalho elevado foram definidos para atender à demanda contínua da Câmara, evitando gargalos operacionais e garantindo eficiência.

A conectividade e a capacidade de bandeja asseguram uso contínuo sem interrupções frequentes.

4.5 ARQUIVOS DE AÇO (02 UNIDADES)

Os arquivos de aço destinam-se ao armazenamento seguro de documentos físicos, atendendo às necessidades de organização e controle documental da Câmara.

As especificações, como estrutura metálica, capacidade de carga, sistema de fechadura e durabilidade do material, foram definidas com base na necessidade de segurança, resistência e vida útil prolongada.

4.6 PRATELEIRAS DE AÇO (06 UNIDADES)

As prateleiras destinam-se à organização de materiais e documentos, contribuindo para a adequada gestão do espaço físico e melhoria das condições de trabalho.

A capacidade de carga, estrutura reforçada e tratamento anticorrosivo garantem durabilidade e segurança no uso contínuo.

SÍNTESE TÉCNICA DO OBJETO

Os itens descritos compõem solução integrada e proporcional à necessidade administrativa identificada, atuando diretamente sobre:

- a operacionalização do sistema de votação eletrônica
- a melhoria da transparência legislativa
- a modernização do ambiente administrativo
- a organização documental

As especificações técnicas adotadas foram definidas com base em critérios de desempenho mínimo, durabilidade e funcionalidade, sendo compatíveis com padrões amplamente disponíveis no mercado, não implicando restrição indevida à competitividade.

ITEM	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO	QUANT	UNIDADE
1	ARQUIVO 4 GAVETAS EM AÇO	ARQUIVO 4 GAVETAS EM AÇO: MOBILIÁRIO FABRICADO COM AÇO DE QUALIDADE E PROCEDÊNCIA, EM CHAPA 26. POSSUI 04 GAVETAS. DISPÕE DE SISTEMA DE FECHADURA DE MIOLO. AS GAVETAS FUNCIONAM EM SISTEMA DE DESLIZAMENTO POR PATINS DE NYLON COM CAPACIDADE DE CARGA DE 10KG POR GAVETA UNIFORMEMENTE DISTRIBUÍDO. SUBMETIDO A PRÉ-TRATAMENTO COM NANOTECNOLOGIA E PINTURA ELETROSTÁTICA, EM LINHA AUTOMATIZADA E CONTÍNUA, COM TINTA A PÓ. DIMENSÕES ALTURA: 1,33M LARGURA: 0,46M PROFUNDIDADE: 0,49M CHAPA: 26 CAPACIDADE POR GAVETA: 10 KG. O ARQUIVO DE AÇO É FORNECIDO COM 02 (DUAS) CHAVES. IGUAL OU SUPERIOR. “Indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade” (AC 2401/06 e AC 2406/06).	2	UNIDADES
2	PRATELEIRA DE AÇO COM 5 BANDEJAS	PRATELEIRA DE AÇO COM 5 BANDEJAS CINZA: SUPORTA 120KG TOTAL DISTRIBUÍDO COR: CINZA, BANDEJAS: 5 MATERIAL: AÇO, MEDIDAS (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE) : 198X92X30 CM, COLUNA INTEIRA , O QUE PERMITE MAIS SUSTENTAÇÃO SEM TORCER O MATERIAL OU BAMBEAR. PRODUTO DE QUALIDADE. PINTURA EM EPÓXI COM TRATAMENTO ANTI FERRUGINOSO PARA AGUENTAR MAIS TEMPO - INCLUSIVE MARESIA- SUPORTA 20KG POR BANDEJA MATERIAL DESMONTADO - ACOMPANHA PARAFUSOS E	06	UNIDADES

		PORCAS PARA MONTAGEM. IGUAL OU SUPERIOR. "Indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade" (AC 2401/06 e AC 2406/06).		
03	TABLET	TABLET COM CAPA SUPORTE: TELA DE 09 POLEGADAS OU SUPERIOR, 4GB DE RAM; MEMÓRIA INTERNA DE NO MÍNIMO 64GB; PROCESSADOR DE 2.4 GHZ OCTACORE (MÍNIMO); DETENTOR DE SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 13.0 OU SUPERIOR; CONECTIVIDADE BLUETOOTH E WI-FI INTEGRADO. COR PRETO OU GRAFITE. O EQUIPAMENTO DEVERÁ VIR ACOMPANHADO DE CAPA-SUPORTE, NA COR PRETO, COM INCLINAÇÃO AJUSTÁVEL, COM TAMPA, DOBRÁVEL, RESISTENTE A CHOQUES E A PROVA D'AGUA. "Indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade" (AC 2401/06 e AC 2406/06).	11	UNIDADES
04	TV 65	TELEVISÃO SMART TV LED 65 POLEGADAS: SMART TV, TELA UHD 4K DE 65 POLEGADAS, COM WI-FI INTEGRADO, NAVEGADOR (WEB BROWSER), COM ENTRADAS HDMI, USB, COM CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO; VOLTAGEM: BIVOLT, COM CONTROLE REMOTO. "Indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade" (AC 2401/06 e AC 2406/06).	01	UNIDADES
05	PC	COMPUTADOR COMPLETO (ALL IN ONE), COM AS SEGUINTES CONFIGURAÇÕES: PROCESSADOR COM MÍNIMO 10-CORE, MÍNIMO 12MB CACHE, MÍNIMO 12 THREADS, FREQUÊNCIA MÍNIMA 4,60 GHZ. O COMPUTADOR DEVE SER COMPOSTO POR NO MÍNIMO 8GB DE RAM (MEMÓRIA) DDR 4, 3200 MHZ COM CAPACIDADE DE EXPANSÃO ATÉ 32 GB; ARMAZENAMENTO DEVE SER NO MÍNIMO UM SSD DE 512 GB PCIE NVME M.2; PLACA DE GRÁFICA UHD COM MEMÓRIA COMPARTILHADA; DEVE TAMBÉM SER COMPOSTO POR PLACA QUE CONTENHA 3 PORTAS USB 3.2 GEN 1 COM SUPORTE PARA LIGAR/ATIVAR; 1 PORTA USB 3.2 GEN 2 COM POWERSHARE; 1 PORTA USB 3.2 TYPE-C GEN 2; 1 PORTA DE SAÍDA HDMI 1.4B; 1 PORTA DE ENTRADA HDMI 1.4B; 1 PORTA DO ADAPTADOR DE ENERGIA; 1 PORTA ETHERNET RJ45; 1 CONECTOR DE ÁUDIO; SLOTS 1 SLOT M.2 2230/2280 PARA SSD PCIE, 1	02	UNIDADES

		SLOT M.2 2230 PARA PLACA COMBINADA DE WI-FI E BLUETOOTH; 1 SLOT DE CARTÃO SD. DEVE CONTER PLACA DE REDE LOCAL SEM FIO (WLAN) TAXA DE TRANSFERÊNCIA DE ATÉ 2400 MBPS, WI-FI 6E (802.11AX) 2X2 E REDE LOCAL COM FIO (LAN) ETHERNET RJ45 GIGABIT 10/100/1000 MBPS | COM BLUETOOTH®; TELA (MONITOR) TELA IPS FULL HD DE 23.8" (1920 X 1080), IPS, ANTI-REFLEXO E BORDA INFINITA; O COMPUTADOR TEM QUE SER NA COR BRANCO (PEARL WHITE). TAMBÉM DEVE TER COMO PERIFÉRICO TECLADO E MOUSE TECLADO E MOUSE SEM FIO BRANCO GELO, EM PORTUGUÊS ABNT2; O COMPUTADOR DEVE TER O SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 11 PRO EM PORTUGUÊS BR. "Indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade" (AC 2401/06 e AC 2406/06).		
06	IMPRESSORA	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER MONOCROMÁTICA COM FUNÇÕES DE IMPRESSÃO, CÓPIA, DIGITALIZAÇÃO. A IMPRESSORA DEVE TER VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE NO MÍNIMO 42 PPM (PAGINAS POR MINUTO) E RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO MÍNIMA DE DE 1200 X 1200 DPI. E RESOLUÇÃO DO SCANNER DE NO MÍNIMO 1200 X 600 DPI, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF). CONECTIVIDADE VIA ETHERNET E USB. CAPACIDADE DE IMPRESSÃO FRENTE E VERSO E BANDEJA DE PAPEL COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 250 FOLHA, COM CICLO DE IMPRESSÃO MENSAL DE NO MÍNIMO DE 90.000 PAGINAS "Indicação de marca como referência de qualidade ou facilitação da descrição do objeto, deve esta ser seguida das expressões "ou equivalente", "ou similar" e "ou de melhor qualidade" (AC 2401/06 e AC 2406/06).	01	UNIDADES

Todos os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, fornecidos em embalagem original do fabricante, com identificação de marca e modelo, não sendo admitidos itens recondicionados, remanufaturados ou de segunda utilização, devendo ainda atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

As especificações, unidades de fornecimento e quantitativos foram definidos com base na necessidade administrativa identificada no Estudo Técnico Preliminar, considerando a estrutura funcional da Câmara Municipal, o número de usuários envolvidos, a operacionalização do sistema de votação eletrônica e a atualização do parque tecnológico, sendo dimensionados de forma proporcional, sem indícios de superdimensionamento ou insuficiência.

A estimativa de preços foi elaborada com base em pesquisa de mercado realizada em fontes idôneas, refletindo valores praticados no setor público e privado, assegurando compatibilidade com o mercado e atendimento ao princípio da vantajosidade.

A entrega dos equipamentos deverá ocorrer de forma integral, em remessa única, no prazo a ser definido no instrumento convocatório, contado a partir da emissão da autorização de fornecimento, considerando a natureza do objeto como bens permanentes destinados à implantação e atualização estrutural da Administração.

5. PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O contrato resultante da presente contratação terá vigência de até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, conforme previsão do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de garantir a regular tramitação administrativa e a liquidação da despesa dentro do exercício financeiro.
5.2. A entrega dos materiais deverá ocorrer de forma **única e integral**, no prazo máximo de **10 (dez) dia útil**, contado a partir da data do recebimento da nota de empenho ou da assinatura do contrato, o que ocorrer por último.
5.3. A entrega será realizada na **sede da Câmara Municipal de Paulistas/MG**, durante o horário de expediente, mediante conferência física, aceite formal dos produtos e emissão do termo de recebimento definitivo, observando-se todas as exigências contratuais quanto à qualidade, especificações técnicas e integridade dos materiais.
5.4. O descumprimento do prazo fixado ensejará a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como nas cláusulas editalícias e contratuais específicas.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor designado pela Câmara Municipal de Paulistas/MG, mediante portaria específica, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução da entrega dos materiais, verificar a conformidade dos itens com as especificações exigidas, registrar ocorrências, propor medidas corretivas e informar à autoridade competente eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais.
6.3. Caberá ao gestor do contrato consolidar as informações fornecidas pelo fiscal, emitir parecer quanto à conformidade da execução, autorizar pagamentos, manter controle sistematizado do cumprimento contratual e adotar providências administrativas, quando necessário.
6.4. A contratada deverá apresentar, no momento da entrega, relação detalhada dos itens fornecidos, contendo: descrição do material, quantidade, marca, número da nota fiscal e termo de recebimento definitivo emitido pela unidade requisitante.
6.5. A contratada deverá manter canal de comunicação funcional permanente com a Câmara Municipal de Paulistas/MG, por meio de telefone e e-mail institucional, garantindo resposta imediata às solicitações administrativas durante a vigência do contrato.
6.6. O representante da contratada deverá estar disponível nos dias úteis durante o horário de expediente da Câmara, sempre que solicitado, para providências relacionadas à substituição de produtos, atendimento de eventuais não conformidades ou tratativas administrativas decorrentes da execução contratual.
6.7. O modelo de gestão adotado tem como finalidade assegurar o controle efetivo da execução contratual, a padronização dos registros administrativos e a adoção tempestiva de medidas corretivas, garantindo a regularidade, eficiência e continuidade do fornecimento dos materiais essenciais às atividades legislativas e administrativas da Câmara.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - dar causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa;
III - impedimento de licitar e contratar;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7.4. A sanção prevista no inciso I do item 7.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
7.5. A sanção prevista no inciso II do item 7.2, calculada na forma do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado.
7.6. A sanção prevista no inciso III do item 7.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021.
7.7. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do mesmo artigo, bem como pelos casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
7.8. A sanção prevista no inciso IV do item 7.2 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:
I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.
7.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.
7.11. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado.
7.12. Será assegurado o direito à defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da intimação.
7.13. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 7.2 requererão instauração de processo de responsabilização, com comissão composta por, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado até **30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos.
9.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
9.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
9.5. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.6. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/2021, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.
9.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
9.8. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A presente contratação será realizada por meio de **dispensa eletrônica**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando que o valor da contratação é inferior a R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme Decreto nº 12.343/2026.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, os valores foram estipulados com base na disponibilidade orçamentária e financeira.
11.2. O valor estimado da contratação é **sigiloso**, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021.
Art. 24 – Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I – o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.
Justifica-se a manutenção do caráter sigiloso até a abertura das propostas mais vantajosas. O detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para elaboração das propostas são de conhecimento público.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026 , conforme rubricas abaixo:
Unidade Orçamentária: 01.031.0001.1001.4.4.90.5200

13. DO REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços contratados serão **fixos e irreajustáveis**, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.
13.2. O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IPCA.
13.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
13.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.
13.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.
13.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições

de mercado, envolvendo todos os elementos do objeto para fins de garantir a justa remuneração e o embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

Paulistas-MG 01 de abril de 2026

Everaldo Fernando de Jesus Ricardo
Presidente da Câmara

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 **Habilitação jurídica:**

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.6 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

1.7 Microempreendedor Individual-MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3 **Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4 – COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4 – COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA O FORNECIMENTO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m), de forma objetiva, a aptidão da empresa para o fornecimento de bens compatíveis em características com o objeto licitado, especialmente equipamentos de informática, eletroeletrônicos, mobiliário ou materiais permanentes em geral.

4.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, será admitida a apresentação de atestados que demonstrem fornecimento de itens similares, ainda que não idênticos, desde que compatíveis em natureza e complexidade, não sendo exigida quantidade mínima, em observância ao princípio da competitividade.

4.3. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial, desde que pertencentes ao mesmo CNPJ base, devendo conter, no mínimo:

- identificação da contratante;
- descrição do objeto fornecido;
- período de execução;
- declaração de desempenho satisfatório.

4.4. A licitante deverá disponibilizar, sempre que solicitado pela Administração, documentos complementares que comprovem a veracidade das informações, tais como:

- cópia do contrato correspondente;
- dados atualizados da contratante emissora;
- local de execução do fornecimento;
- outros documentos pertinentes à validação da capacidade técnica.

4.5. CATÁLOGO TÉCNICO (APRESENTAÇÃO NA PROPOSTA)
A licitante deverá apresentar, no momento do cadastro da proposta no sistema eletrônico, catálogo técnico, ficha técnica ou documento equivalente dos produtos ofertados, emitido pelo fabricante ou distribuidor autorizado, contendo especificações suficientes para comprovação do atendimento integral às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

4.6. REGRAS DO CATÁLOGO
Os documentos apresentados deverão:
- **conter identificação clara da marca e modelo do produto ofertado;**
- **permitir a verificação objetiva das características técnicas exigidas;**
- **estar em língua portuguesa ou acompanhados de tradução simples;**
- **ser compatíveis com o item cotado, vedada a apresentação de catálogo genérico sem correspondência com o produto ofertado.**

4.7. CONSEQUÊNCIA (PONTO CRÍTICO – TCE GOSTA DISSO)
A ausência do catálogo técnico no momento do cadastro da proposta, bem como a apresentação de documento insuficiente para comprovação das especificações exigidas, poderá ensejar a desclassificação da proposta, por impossibilidade de verificação da conformidade do objeto ofertado.

ANEXO III
- MINUTA DE CONTRATO -

TERMO DE CONTRATO Nº ...../2026, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS E A EMPRESA .....

O CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS, CNPJ Nº 07.811.345/0001-74, com sede na Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 – Centro, cidade de Paulistas/MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. EVERALDO FERNANDO DE JESUS RICARDO, e a empresa ....., com sede à ....., ..., .../MG CEP: ....., CNPJ nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 003/2026, na DISPENSA nº 003/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a ..... legislativas da Câmara Municipal de Paulistas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência do Processo Licitatório, o qual integra este instrumento, independente de transcrição.
1.2. Integra este instrumento independente de transcrição a proposta comercial apresentada no curso do presente processo licitatório, em tudo o que não se contraponha a presente avença.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de doze meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ...., que serão pagos mensalmente em ....., de acordo com as medições atestando a conclusão dos serviços pactuados.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara, para o exercício de 2026 , na classificação: 01.031.0001.2001.3.3.90.39.00

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até trinta dias após a emissão de nota fiscal com o atesto da execução dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta ao Cadastro Municipal de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.6. Constatando-se, junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

5.10. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 2014, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

6.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA acumulado desde a data da assinatura do contrato até a data do último mês anterior àquele em que se completar o aludido período.
6.1.2. O reajuste será calculado mediante a aplicação do percentual correspondente à variação do IPCA acumulado, sobre o valor do contrato na data-base do reajuste.
6.1.3. Caso haja interrupção dos serviços contratados por um período superior a 90 (noventa) dias, o reajuste somente será aplicado a partir da data da retomada dos serviços.
6.1.4. A aplicação do reajuste não implica alteração do prazo de execução do contrato, nem dos quantitativos de serviços previstos.
6.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, buscarão uma solução para a questão.
6.2.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.1. A entrega dos materiais deverá ocorrer **em até 10 (dez) dia útil** contado a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho, o que ocorrer por último, em conformidade com o Termo de Referência.
7.2. Os materiais serão **recebidos provisoriamente** pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, no momento da entrega, para conferência de sua conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada.
7.3. Os materiais poderão ser **rejeitados, no todo ou em parte**, quando em desacordo com as exigências contratuais, devendo ser **substituídos de imediato**, por conta e risco da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.
7.4. Os materiais serão **recebidos definitivamente no ato da entrega**, após conferência física, documental e técnica, mediante emissão de **termo circunstanciado de recebimento definitivo**, desde que verificada a conformidade com as condições pactuadas.
7.5. Na hipótese de identificação posterior de vícios ocultos, defeitos de fabricação ou irregularidades, o recebimento definitivo **não eximirá a contratada de sua responsabilidade**, podendo ser exigida a substituição dos itens defeituosos, sem ônus para a Administração.
7.6. O recebimento do objeto observará os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, garantindo a adequada destinação dos bens e a regularidade da execução contratual.
8. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO
8.1. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
8.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.
8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratante, além da previstas no termo de referência, que é parte integrante deste contrato:

9.1.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.1.3. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.

9.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. São obrigações da Contratada, além da previstas no termo de referência, que é parte integrante deste contrato:

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12, nos termos do art. 156, §3º da Lei nº 14.133/21;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 155 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES
12.1. É vedado à CONTRATADA:
a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.
13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO
14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e na Imprensa Oficial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca da sede da contratante – Justiça Comum.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paulistas - MG, aos ... de ..... de 2026 .

Presidente
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____